



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.210

Data: 11 de maio de 2.026.

Súmula: “Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor – PAMA no Município de Guaratuba, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE APOIO MECANIZADO AO AGRICULTOR

Art. 1. Institui, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Guaratuba, o Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor – PAMA, que autoriza a disponibilização de máquinas, equipamentos e mão de obra do Município, ou contratados por processo licitatório, para prestação de serviços mecanizados em propriedades rurais de agricultores familiares locais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011);

V - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Art.2. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos produtores rurais, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Guaratuba, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de preço público pelo uso de maquinário.

Parágrafo Único. Os produtores rurais serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas.

TÍTULO II

DA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 3. Os agricultores e/ou produtores rurais interessados em cadastrar-se neste Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Explore parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária;

II - Gerem renda ou subsistência em sua propriedade;

III - Estejam cadastrados junto a Secretaria Especial Para Demandas da Área Rural;

IV - Estejam em dia com a Fazenda Pública Municipal;

V - Apresentem a Declaração de aptidão ao Pronaf – DAP;

VI - Apresentem o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VII - Apresentem as licenças ambientais pertinentes, quando exigíveis em razão da natureza do serviço solicitado.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4. O Poder Executivo Municipal de Guaratuba, por meio da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SMPA, dentro do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, realizará as seguintes ações, sob forma de auxílio aos agricultores e produtores rurais

I. Terraplenagem em geral;

II. Abertura, conservação, manutenção e patrolamento de carreadores, estradas e acessos internos às propriedades rurais;

III. Execução de sistemas de drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV. Transporte de materiais como macadame, saibro, cascalho, barro e similares destinados à construção e manutenção de vias internas;

V. Limpeza e manutenção de açudes, tanques e lagoas em funcionamento;

VI. Escavação e preparo de tanques destinados à piscicultura e à carcinicultura, visando o fomento da aquicultura familiar no Município.

VII. Outros serviços de infraestrutura rural que possam trazer melhorias às propriedades, dentro das possibilidades e disponibilidade de equipamentos da Secretaria da Pesca e da Agricultura.

§ 1º Os serviços poderão ser executados com máquinas e equipamentos próprios do Município ou contratados por processo licitatório, nos termos da legislação federal vigente, podendo ainda ser utilizados equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

§ 2º Para a realização dos serviços previstos nos incisos I e II, exceto limpeza, é obrigatória a apresentação de autorização ambiental no ato da inscrição, cuja obtenção é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

§ 3º O limite de prestação de serviço por beneficiário ficará restrito a até 10 (dez) horas de máquina por contratação, correspondendo ao uso de uma máquina ou ao somatório de diferentes equipamentos. Caso necessário, para fins de finalização do serviço, será permitido o acréscimo de até 5 (cinco) horas.

§ 4º Para o serviço de transporte de material, o limite é de até 5 (cinco) horas por contratação.

Art. 5º Um técnico da Secretaria Municipal responsável realizará vistoria para avaliar a viabilidade da execução dos serviços solicitados.

Parágrafo Único. A autorização para a realização dos trabalhos solicitados dependerá do parecer técnico emitido após a inspeção.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DO BENEFICIÁRIO E CADASTRAMENTO

Art. 6º Para fins de solicitação dos serviços, o beneficiário do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor compromete-se a:

I. Garantir que a área objeto dos serviços esteja livre de impedimentos que possam danificar os equipamentos ou colocar em risco o operador;

II. Não utilizar os serviços prestados pelo Município para fins comerciais ou que extrapolem o objetivo deste programa;

III. Cumprir as recomendações técnicas e ambientais;

IV. Permitir a fiscalização dos serviços pela Administração Pública Municipal a qualquer momento.

Art. 7º O beneficiário do Programa que descumprir o disposto no artigo 6º, inciso I, II, III e IV, ficará sujeito á multa de até 1.000 UFM's, por irregularidade praticada, podendo igualmente o beneficiário responder criminalmente.

§ 1º- Os critérios de aplicação da multa prevista no caput serão estabelecidas por regulamento.

Art. 8º Para a utilização do benefício, os interessados devidamente cadastrados na



Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA, deverão solicitar o formulário de serviço contendo:

I - o serviço a ser realizado;

II - a justificativa para a realização do serviço;

III - quantidades de horas de serviço;

IV - obstáculos existentes no local onde se realizará o serviço;

V - Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) ativo e com as prestações de contas em dia.

§1º Os solicitantes que não possuem o Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO) deverão procurar a Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA para efetuar o cadastramento e assim solicitar o serviço.

§2º Os serviços solicitados deverão respeitar a legislação ambiental, cabendo ao agricultor e ou produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

§3º Cabe ao agricultor ou produtor rural, durante a prestação de serviços do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, fornecer instalações adequadas para a guarda dos equipamentos.

§4º Incumbe ao operador, lotado na Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura - SMPA, o zelo necessário para com os equipamentos, a guarda dos mesmos em local adequado e de sua escolha, sempre que houver necessidade, sendo vedado o uso para fins particulares.

TÍTULO V DO PAGAMENTO

Art. 9º O serviço será prestado mediante pagamento de preço público, sendo que o valor cobrado por hora trabalhada pelo equipamento solicitado será de:

I. motoniveladora – patrôla 20 (vinte) UFM/hora

II. pá carregadeira 23 (vinte e três) UFM/hora

III. retroescavadeira 15 (quinze) UFM /hora

IV. trator agrícola – patrôla agrícola 18 (dezoito) UFM/hora

V. caminhão caçamba 6 (seis) UFM/km

VI. rolo compactador 15 (quinze) UFM/hora

VII. escavadeira hidráulica 26 (vinte e seis) UFM/hora

Art. 10. Em seguida à realização do serviço, o solicitante ou alguém por ele autorizado, deverá assinar a nota de conclusão do serviço e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetivar o pagamento, sendo que decorrido este prazo, incidirá juros de mora e correção monetária.

Art. 11. Os pequenos agricultores e produtores rurais que apresentarem documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único da Assistência Social do Município poderão, mediante requerimento, obter isenção do pagamento pelo serviço.

§1º A isenção será limitada a uma área de até 1 (um) hectare ou ao uso de até 2 (duas) horas de máquina, sendo que, uma excedendo esse limite, o beneficiário deverá arcar com o pagamento do excedente.

§2º A solicitação de novo benefício de isenção somente poderá ser feita após o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 12. O beneficiário do Programa não poderá ser contemplado novamente com o serviço enquanto não quitar, perante o Município, seus débitos relativos a serviço anteriormente prestado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente por meio de Decreto, os valores correspondentes à hora trabalhada de cada máquina ou veículo.

TÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES CLIMATICAS E OPERACIONAIS

Art. 14. A prestação dos serviços ficam sujeita às seguintes condições operacionais:

I. Os serviços de emergência, entendidos como aqueles necessários para desobstrução de vias, enterro de animais mortos, reconstrução de taludes destruídos por enchentes ou situações similares, terão prioridade sobre os demais, com deslocamento imediato dos equipamentos;

II. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares;

III. A Administração Pública poderá retirar o maquinário de uma propriedade antes da conclusão do serviço em caso de necessidade de conserto ou manutenção, devendo retornar à mesma propriedade após sanado o problema, caso os serviços ainda estejam em andamento;

IV. Os equipamentos somente poderão ser utilizados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, sendo vedado seu uso em locais com afloramento de rochas, tocos, áreas pantanosas, alagadas ou condições que coloquem em risco o operador ou causem danos ao patrimônio público;

V. É de responsabilidade do beneficiário acompanhar e conferir as horas trabalhadas, mediante assinatura em ficha de controle de hora-máquina e operador, em modelo definido pela Secretaria.

Parágrafo Único. Para efeito de contagem de horas, o serviço será computado a partir do momento em que o equipamento estiver à disposição dentro da propriedade do requerente.

Art. 15. Deverá a Secretária Municipal de Pesca e Agricultura observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos produtores rurais do Município de Guaratuba pelo Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, na seguinte conformidade:

I. As máquinas e implementos pertencentes ao Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais, sendo ainda, dada preferência aos produtores que não possuem maquinário para a realização dos serviços.

II. Os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria de Pesca e Agricultura a Ficha de Inscrição para Serviços do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e realizado em até 30 (trinta) dias úteis de acordo com as condições climáticas;

III. Os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da solicitação (Ficha), levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para efeito do Programa de Apoio Mecanizado ao Agricultor considerar-se-á agricultor e/ou produtor rural o proprietário ou arrendatário de propriedade rural que possuir o perfil da agricultura familiar, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1712/26

Of. Nº 21/26 CMG



LEI Nº 2.211

Data: 11 de maio de 2.026.

Súmula: “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba ao Senhor SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Guaratuba ao Senhor Sandro Alex Cruz de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e ao Estado do Paraná, especialmente na área de infraestrutura e logística, co impacto direto no desenvolvimento local.

Art. 2º As despesas decorrente desta Le, correrão por conta das dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigot na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL nº 1013/26

Of. Nº 24/26 CMG

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 27.415

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Roseli Pimentel Lemos Gaspar.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n.º 36/26, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de maio de 2.026, aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Roseli Pimentel Lemos Gaspar, matrícula funcional n.º 16121, ocupante do cargo de auxiliar administrativo I, lotado no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 5.117,55 (cinco mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) em conformidade com o artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressaltado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.416

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Andrea Rodrigues Carneiro dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob o n.º 39/26, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de maio de 2.026, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor (a) Andrea Rodrigues Carneiro dos Santos, matrícula funcional n.º 216651, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, lotado no quadro Geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 8.384,67 (oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Parágrafo Único. Para perfeita consecução do contido neste Artigo, fica ressaltado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.417

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Elio Irineu Kertelt.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003, e tendo em vista o protocolado sob nº 80/26, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência ao servidor (a) municipal Elio Irineu Kertelt, matrícula funcional nº 18111, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 12/04/2026, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.418

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Rafael Pereira da Silva Zeni.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 7578/26, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Rafael Pereira da Silva Zeni, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional nº 77241, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.419

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Melissa Beatriz Salvador. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 2659/26, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Melissa Beatriz Salvador, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 77211, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.420

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Bruna dos Santos Silva. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 10779/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Bruna dos Santos Silva, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77071, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.421

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Patricia Maria Leite Miranda.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 10657/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Patricia Maria Leite Miranda, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77131, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.422

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Natasha Cabreira Conci. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8317/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção à servidora Natasha Cabreira Conci, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77341, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE Prefeito

DECRETO Nº 27.423

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Exonera a pedido, Camilla Haubert Ferreira Coelho, do cargo de Professor de Artes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17181/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Camilla Haubert Ferreira Coelho, do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional nº 78681.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de maio de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.424

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Felipe Jose Rodini.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8503/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Felipe Jose Rodini, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 77181, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.425

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Andrea Magda de Anhaia.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 7164/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Andrea Magda de Anhaia, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 76881, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.426

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Susane Nogueira de Alencar Telles.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 16213/26, DECRETA:



Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Susane Nogueira de Alencar Telles, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77381, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.427

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Katiane dos Santos.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8007/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Katiane dos Santos, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional nº 77671, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.428

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Arthur Antonio Pereira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8267/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Arthur Antonio Pereira, ocupante do cargo de Professor de Artes, matrícula funcional nº 77681, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.429

Data: 11 de maio de 2.026

Súmula: Retifica Decreto que concedeu aposentadoria ao servidor Ricardo Appel Laffitte.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 808555/24 e Instrução COAP nº 25945/2025 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 25.848/2024, e tendo em vista o protocolado sob nº 73/26.

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto nº 25.848 de 17 de maio de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de junho de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) Ricardo Appel Laffitte, ocupante do cargo de Médico Generalista, matrícula funcional nº 51141, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 9.127,77 (nove mil cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 40, § 1º, alínea “b” da Constituição Federal. (NR).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.430

Data: 12 de maio de 2.026

Súmula: Exonera, a pedido, Renata Pereira da Silva de Moraes, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17292/26 DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Renata Pereira da Silva de Moraes, do cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de maio de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.431

Data: 12 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Paulo Cesar Paulino Junior.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 8111/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Paulo Cesar Paulino Junior, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula funcional nº 77661, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de pós-graduação Lato Sensu, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.432

Data: 12 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Lucia Pascoa Teixeira.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 6455/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Lucia Pascoa Teixeira, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76791, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de maio de 2.026.



MAURICIO LENSE
Prefeito

DECRETO Nº 27.433

Data: 12 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Patricia Padilha de Brito Pszybylski.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 7848/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Patricia Padilha de Brito Pszybylski, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 77311, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.434

Data: 12 de maio de 2.026

Súmula: Concede promoção ao servidor (a) Cassia Elisete Kasczeszen.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.931/22, e tendo em vista o protocolado sob nº 6502/26, DECRETA: Art. 1º Fica concedida promoção ao servidor (a) Cassia Elisete Kasczeszen, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 76721, na Referência 01 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término de curso de graduação em Licenciatura em Ciências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2.026, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 12 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.435

Data: 13 de maio de 2.026

Súmula: Exonera, a pedido, Eduardo Lohmann Cunha, do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 17451/26, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Eduardo Lohmann Cunha, do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 11 de maio de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.436

Data: 13 de maio de 2.026

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Almir Rogério de Souza, portador do CPF/MF nº 066.600.439-00, para exercer as funções do cargo de Diretor, Símbolo CC-02.

Parágrafo Único. Fica o referido servidor afastado de seu cargo efetivo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 7 de maio de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 27.437

Data: 13 de maio de 2.026

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e protocolado sob nº 17222/26, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, sobre seu salário base, aos servidores abaixo relacionados: Fabiano Alves dos Santos - 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 2.026, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 13 de maio de 2.026

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 16.138

Data: 11 de maio de 2.026.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 0243/2026 - SME, protocolado sob nº 17003/26, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Diva Garcia, matrícula funcional nº 221451

EM Adolpho Vercesi – efeitos 06/05/26;

Sandra Mara Bardelli dos Santos, matrícula funcional nº 217591

CMEI Raio de Sol – efeitos 22/03/26;

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de maio de 2.026.

MAURICIO LENSE

Prefeito



CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO: 05/2026 - CMDPD

SÚMULA: Delibera sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Gestão 2026/2028 - CMDPD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPD do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1785 de 17 de junho de 2019.

CONSIDERANDO,

•Os Ofícios recebidos das Secretarias Municipais: Educação e Esportes alterando seus representantes;

RESOLVE:

Art.1º- Apresentar a composição atualizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal da Assistência Social

Titular: Luciane Regina Ramos Prigoli - CPF: 042.149-369-06

Suplente: Dirceu Diniz Bemfica Júnior - CPF:054.884.230-66

Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Luciane Correa Clarinda - CPF: 050.574.089-33

Suplente: Micheli Cristina Souza de Amorim - CPF: 060.890.149-07

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Jaime Batista Vieira - CPF: 839.064.449-53

Suplente: Gionato Murilo Sens - CPF: 821.924.448-53

Secretaria Municipal do Turismo e Cultura

Titular: Ricardo Lacerda Mariucci - CPF: 051.486.809-03

Suplente: Marcos Grocoski Fedato - CPF: 254.893.809-34

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Francislene Silva de Mello - CPF: 053.045.619-29

Suplente: Larissa de Albuquerque Matias - CPF: 082.376.519-95

Secretaria Municipal do Urbanismo

Titular: William Magalhães de Oliveira - CPF: 090.541.679-12

Suplente: José Carlos Sdroeiwski - CPF: 232.452.809-63

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS :

APADVG

Titular: Keli Cristina Zonta de Lima - CPF: 752.273.049-04

Suplente: Thalita Bortolan Lui Borelli - CPF: 080.272.679-86

APAE

Titular: Bruno Figueiredo de Souza - CPF: 091.974.119-30

Suplente: Tamiele Camila Prestes – CPF: 119.493.469-27

Representante da Pessoa com Deficiência Física

Titular: Ana Maria Vieira Souza Bianchin - CPF: 621.627.139-34

Suplente: Simone Aparecida Doeringue - CPF: 058.407.998-89

Representante da Pessoa com Deficiência Auditiva

Titular: Teresa Silveira da Costa - CPF: 041.789.389-24

Suplente: Izabel Jaques da Veiga - CPF: 064.076.659-57

Representante da Pessoa com Deficiência Visual

Titular: Elza Maria do Prado - CPF: 462.384.099-91

Suplente: Verônica Granemann da Silva - CPF: 854.424.459-91

Clube Guará Melhor Idade

Titular: Glaci Borges de Souza Luz – CPF: 903.6035.389-68

Suplente: Marilucia Peres Muchagata - CPF: 031.360.299-92

Art. 2º - Diretoria do CMDPD para a Gestão 2025/2027:

Presidente - Bruno Figueiredo de Souza - CPF: 091.974.119-30 – Não Governamental – APAE

Vice- Presidente - Ana Maria Vieira Souza Bianchin - CPF: 621.627.139-34

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor a partir de 11 de maio de 2026. Guaratuba, 12 maio de 2026.

Bruno Figueiredo de Souza

Presidente CMDPD

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição da Comissão de Atualização e Monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2024–2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — CMDPD de Guaratuba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.785, de 17 de junho de 2019;

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, e no art. 7º da Lei Municipal n.º 1.785/2019, que prevê a constituição de Comissões Temáticas mediante resolução do Conselho;

Considerando o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaratuba 2024–2027 e a Capacitação aos Conselheiros realizada em 18 de março de 2026, na qual foi firmado o compromisso coletivo de promover sua atualização; e

Considerando a deliberação do Plenário do CMDPD em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CMDPD de Guaratuba/PR, a COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024–2027, com a atribuição de acompanhar e propor a atualização do Plano Municipal vigente.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros do CMDPD:

I - Luciane Regina Ramos Prigoli — Representante Titular da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - Dirceu Diniz Bemfica Júnior — Representante Suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;

III - Larissa de Albuquerque Matias — Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Bruno Figueiredo de Souza — Representante Titular da APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

V - Ana Maria Vieira Souza Bianchin — Representante Titular do Segmento da Pessoa com Deficiência;

VI - Glaci Borges de Souza Luz — Representante Titular do Clube Guará da Melhor Idade;

Parágrafo único. A coordenação da Comissão será definida entre seus integrantes, com apoio da Secretaria Executiva do CMDPD.

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal 2024–2027;

II - identificar fragilidades e propor ajustes ao Plano Municipal vigente;

III - elaborar minuta de atualização do Plano Municipal;

IV - submeter ao Plenário do CMDPD os produtos e propostas resultantes de seus trabalhos;

V - apoiar o monitoramento contínuo do Plano Municipal após sua atualização.

Art. 4º - A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, conforme demanda dos trabalhos, e suas deliberações serão registradas em ata e submetidas à apreciação do Plenário do CMDPD.

Art. 5º - A Comissão terá vigência a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada ou redefinida por nova Resolução do CMDPD.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Plenário do CMDPD.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaratuba, 12 de maio de 2026.

BRUNO FIGUEIREDO DE SOUZA

Presidente do CMDPD

Gestão 2026/2028



EXPEDIENTE

Maurício Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito
Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde
Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão
Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura
Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação
Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento
João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral
Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura
Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete
Juliana Belache Cortiano – Secretária da Cultura e do Turismo
Luciana Ribeiro dos Santos – Ouvidor Geral
Marisa Thiesen Schwinden Jammal – Secretária do Esporte e do Lazer
Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal
Osmar Daga – Secretário da Administração
Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social
Vilmar Antonio – Subprefeito Regional do Coroados
Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br